01
NÚMERO
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 42/2018

"ISENTA DO PAGAMENTO DA TAXA DE RELIGAÇÃO DA CASAN, NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS PARA OS COMPROVADAMENTE NECESSITADOS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de religação da CASAN, referente ao fornecimento de água no Município de Canoinhas, os consumidores que tiverem interrompido o fornecimento de água em razão da ausência/atraso de pagamento, e que se encontram em uma das condições abaixo, quando da ruptura no fornecimento:

I - estiver desempregado;

II - a renda do grupo familiar for inferior a 2 salários mínimos;

Parágrafo Único - A proibição de que trata o artigo não se aplica no caso de a interrupção de fornecimento ter sido solicitada pelo consumidor.

Art. 2º – A comprovação, por parte do consumidor, de estar enquadrado nas condições estabelecidas no artigo anterior, se fará junto ao Departamento de Assistência Social do Município de Canoinhas, o qual expedirá declaração à CASAN, no sentido de que o consumidor preencha os requisitos para obter a isenção.

NÚMERO 03
RÚBRICA

Art. 3º – Fica a CASAN obrigada a informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 04 de Abril de 2018.

Gilberto dos Passos
Prefeito

Vereadora Camila Lima
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

O projeto visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que é direito do consumidor o acesso aos serviços básicos de água e esgoto. Esse serviço (cobrança de juros e multas) já está embutido no valor e a população não pode ser penalizada duas vezes.

O fornecimento de energia elétrica e água são serviços essenciais, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais. O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da requerida restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.

Diante das razões ora expostas e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Camila Lima
Vereadora Camila Lima
Vereadora Autora